



TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGIR E O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS;

Pelo presente Termo de Convênio, nos termos das alíneas “b” e “c” do § 5º da Cláusula 6ª do Protocolo de Intenções da AGIR, de um lado a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 109/2021, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 701.917.009-91, portador da Cédula de Identidade nº 2.280.012, com endereço profissional junto à AGIR, endereço eletrônico diretor@agir.sc.gov.br, doravante denominado **CONVENENTE/REGULADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.572.207/0001-03, com sede NA Avenida Nereu Ramos, 134, Centro, no município de ITAPEMA/SC, CEP: 88220-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, CPF nº 049.006.969-00, RG nº 4293898 SSP/SC, com endereço profissional junto à prefeitura de Itapema, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE/CONCEDENTE** fundamentados na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, Lei nº 12.305/10, Lei nº 12.587/2012, Lei Ordinária Municipal nº 4474/2023, e em especial no Protocolo de Intenções da AGIR ratificado pelos Municípios, e com base na nas demais normas da AGIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Convênio a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo de passageiros do

Município de Itapema - Estado de Santa Catarina, para o consórcio público Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR), na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, além das Leis nº 12.305/10 e 12.587/2012.

1.2. Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

1.3. Além dos fundamentos legais acima citados, constitui subsídio legal a celebração deste Termo de Convênio, o que dispõe o Protocolo de Intenções da AGIR, em especial o disposto nas alíneas "b" e "c" do § 5º da Cláusula 6ª do Protocolo de Intenções da AGIR, combinado com a Lei Ordinária Municipal nº 4474/2023, que por sua vez reconhece a inclusão da competência da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo de passageiros do Município de Itapema à AGIR, e estabelece que os recursos financeiros para custear os serviços prestados pela AGIR, operar-se-á através do pagamento das taxas de regulação respectivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços referentes a regulação serão prestados conforme diretrizes estabelecidas no Protocolo de Intenções e nas resoluções da AGIR, vinculadas à regulação.

§ 1º - Pelo presente Termo de Convênio o CONVENENTE/REGULADOR, exercerá a competência sobre a regulação dos serviços públicos, conforme abaixo:

- a) Regulação de Abastecimento de Água;
- b) Regulação de Esgotamento Sanitário;
- c) Regulação de Manejo Resíduos Sólidos Urbanos;
- d) Taxa de Regulação do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

§ 2º - O **CONVENENTE/CONCEDENTE**, poderá mediante pedido formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar a inclusão de outros serviços mediante aditamento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

3.1 - Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos do Protocolo de Intenções da AGIR e das resoluções referentes a regulação



2



dos serviços públicos delegados a esta Agência de Regulação, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis:

I – para o CONVENIENTE/REGULADOR:

- a) funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa do Consumidor;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;

- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - para o CONVENENTE/CONCEDENTE:

- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) dar encaminhamento, ao Conveniente/Executor, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;
- e) dar encaminhamento, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao Conveniente/Executor, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§1º O Órgão de Regulação, por meio de norma aprovada pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.





§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Conveniente/Regulador em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral da AGIR e/ou no Comitê de Regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

4.1 - Diante do presente ajuste firmado entre as partes, com base nas disposições estabelecidas no Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados, conforme disciplina a Cláusula 133, c/c a Lei Municipal nº 4.474/2023, a contraprestação do CONVENIENTE/CONCEDENTE, com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo CONVENIENTE/REGULADOR, se dará através do pagamento das taxas estabelecidas para os serviços regulados, devidamente previsto no Protocolo de Intenções da AGIR, e em especial ao disposto na Cláusula 91¹.

§ 1º. Os valores auferidos por meio das taxas serão revistos nos termos regimentais, podendo ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC², visando manter a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade tarifária.

§ 2º. Compete ao CONVENIENTE/CONCEDENTE, a contraprestação financeira dos valores decorrentes da regulação dos serviços, podendo indicar formalmente o responsável pela Taxa de Regulação, o que não exime a liquidação dos valores devidos, em caso de inadimplência pelo prestador indicado.

¹ CLÁUSULA 91. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente à AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único. O cálculo das taxas para os municípios conveniados considerará o limite máximo do valor estabelecido para cada serviço público, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de valor à menor.

² CLÁUSULA 96. O valor em moeda nacional constante nas cláusulas 82, § 2º; 83, § 2º; 84, § 2º; 85, § 2º; 86, § 2º; 87, § 2º; e 88, § 2º; poderá ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 3º - A Contraprestação pela regulação dos serviços públicos será devida através do pagamento da Taxa de Regulação, conforme estabelecido do Protocolo de Intenções da AGIR.

§ 4º - O valor total anual devido pelo CONVENIENTE/CONCEDENTE, no montante estimado de R\$ 382.184,76 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sendo reajustado anualmente nos termos do Protocolo de Intenções do CONVENIENTE/REGULADOR, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRAA – Taxa de Regulação de Abastecimento de Água (R\$/habitante)
ITAPEMA	83.330	6.024,76	72.297,12	0,0723

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRES – Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário (R\$/habitante)
ITAPEMA	83.330	6.024,76	72.297,12	0,0723

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRMR – Taxa de Regulação de Manejo Resíduos Sólidos Urbanos (R\$/habitante)
ITAPEMA	83.330	6.024,76	72.297,12	0,0723
Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRVL – Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas (R\$/habitante)
ITAPEMA	83.330	2.583,23	30.998,76	0,0310

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRTC – Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros (R\$/habitante)
ITAPEMA	83.330	11.191,22	134.294,64	0,1343

* Conforme § 3º da Clausula Quarta, deste Convênio.

4.2 - Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento fica condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Contrato.




CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

5.1 - Além dos canais de comunicação diretos da população com o Órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços ora regulados da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas dos partícipes deste convênio, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de **sites na internet**, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

6.1 - O Presidente do Conveniente/Regulador e seu Comitê de Regulação não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Protocolo de Intenções da AGIR e suas normativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1 - Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - No caso de eventuais atrasos de pagamento das mensalidades, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da CLÁUSULA 99 do Protocolo de Intenções da AGIR.





8.2 - No caso de eventuais descumprimentos das disposições previstas no Protocolo de Intenções e nas Normativas de Regulação da AGIR aplicar-se-á as penalidades previstas em cada instrumento.

8.3 - Para rescisão do presente convênio deverá ser atendido o disposto no inciso IV da Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do Conveniente/Concedente, às normas de referência da ANA.

IV - O presente contrato de convênio poderá ser rescindido ainda, à requerimento das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de adimplemento das obrigações até a data da solicitação, com o aceite da Assembleia Geral e respectiva revogação da Lei Autorizativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Convênio terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sites da internet mantidos pelo Conveniente/Regulador e pelo Conveniente/Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS.

10.2 - Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de Blumenau, Estado do Santa Catarina.

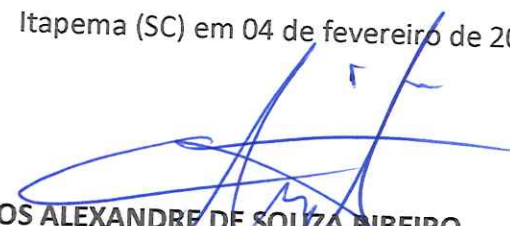


Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Conveniente/Regulador.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, perante as testemunhas abaixo qualificadas.


PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

Itapema (SC) em 04 de fevereiro de 2025.


CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito do Município de Itapema

Testemunhas: